



PREFEITURA DE
RERIUTABA

A renovação
a serviço de
Todos!



LEI Nº 249/2024

RERIUTABA-CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RERIUTABA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RERIUTABA APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de RERIUTABA para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 128.100,000,00(CENTO E VINTE E OITO MILHÕES E CEM MIL REAIS), e fixa a Despesa em igual valor, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Parágrafo Único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programáticas (Programas).



Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ de R\$ 128.100,000,00(CENTO E VINTE E OITO MILHÕES E CEM MIL REAIS),desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 104.981.340,00(CENTO E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.118.660,00(VINTE E TRÊS MILHÕES, CENTO E DEZOITO MIL E SEISCENTOS E SESSENTA).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I desta Lei.

01. RECEITAS	R\$
1.1 Receitas Correntes	125.245.000,00
1.2 Receitas de Capital	2.855.000,00
TOTAL GERAL	128.100,000,00

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Anexo II, a seguir:



FONTES	VALOR
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.506.040,00
Contribuições	1.260.000,00
Receita Patrimonial	647.000,00
Receita de Serviços	20.000,00
Transferências Correntes	132.159.160,00
(-) Deduções das Transf. Correntes	-11.578.200,00
Outras Receitas Correntes	231.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	85.000,00
Transferência de capital	2.770.000,00
TOTAL	128.100.000,00

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 128.100,000,00(CENTO E VINTE E OITO MILHÕES E CEM MIL REAIS), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 90.885.640,00 (NOVENTA MILHÕES, OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 37.214.360,00 (TRINTA E SETE MILHÕES, DUZENTOS E QUATORZE MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS)

Parágrafo Único - Do montante fixado no inciso II, deste artigo, para o Orçamento da Seguridade Social a quantia de R\$ 14.095.700,00(QUATORZE MILHÕES, NOVENTA E CINCO MIL E SETECENTOS REAIS), será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.



Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos que se encontram em fase de execução, em conformidade com a supracitada LDO - que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos III e IV desta Lei.

<i>FUNÇÃO</i>	<i>ORÇAMENTO FISCAL</i>	<i>ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL</i>	<i>TOTAL</i>
LEGISLATIVA	3.154.068,41	0,00	3.154.068,41
JUDICIÁRIA	120.000,00	0,00	120.000,00
ADMINISTRAÇÃO	16.365.040,00	0,00	16.365.040,00
SEGURANÇA PÚBLICA	155.000,00	0,00	155.000,00
ASSISTÊNCIAS SOCIAL	0,00	4.976.160,00	4.976.160,00
SAÚDE	0,00	32.238.200,00	32.238.200,00
EDUCAÇÃO	51.936.300,00	0,00	51.936.300,00
CULTURA	2.995.500,00	0,00	2.995.500,00
URBANISMO	2.448.500,00	0,00	2.448.500,00
HABITAÇÃO	80.000,00	0,00	80.000,00
SANEAMENTO	4.088.000,00	0,00	4.088.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.351.000,00	0,00	1.351.000,00
AGRICULTURA	518.000,00	0,00	518.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.000,00	0,00	35.000,00
ENERGIA	1.270.000,00	0,00	1.270.000,00
TRANSPORTE	1.949.000,00	0,00	1.949.000,00
DESPORTO E LAZER	655.000,00	0,00	655.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.595.231,59	0,00	3.595.231,59
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	0,00	170.000,00
TOTAL	90.885.640,00	37.214.360,00	128.100.000,00

Despesas por Função



ORÇAMENTO POR FUNÇÃO

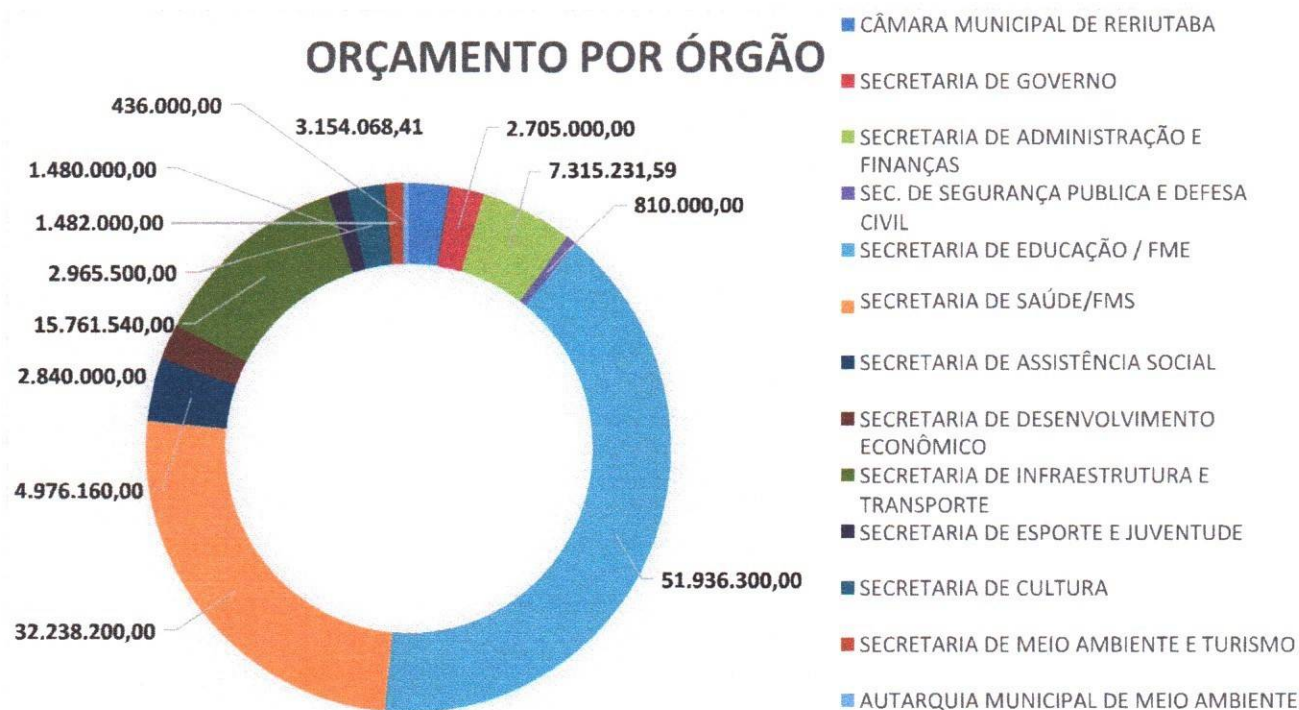


ÓRGÃOS	ORÇAMENTO FISCAL	ORÇAMENTO DA SEG. SOCIAL	TOTAL
CÂMARAMUNICIPALDERERIUTABA	3.154.068,41	0,00	3.154.068,41
SECRETARIADEGOVERNO	2.705.000,00	0,00	2.705.000,00
SECRETARIADEADMINISTRAÇÃOEFINANÇAS	7.315.231,59	0,00	7.315.231,59
SEC.DESEGURANÇAPUBLICAEDEFESACIVIL	810.000,00	0,00	810.000,00
SECRETARIADEEDUCAÇÃO/FME	51.936.300,00	0,00	51.936.300,00
SECRETARIADESAÚDE/FMS	0,00	32.238.200,00	32.238.200,00
SECRETARIADEASSISTÊNCIASOCIAL	0,00	4.976.160,00	4.976.160,00
SECRETARIADEDESENVOLVIMENTOECONÔMICO	2.840.000,00	0,00	2.840.000,00
SECRETARIADEINFRAESTRUTURAETRANSPORTE	15.761.540,00	0,00	15.761.540,00
SECRETARIADEESPORTEEJUVENTUDE	1.480.000,00	0,00	1.480.000,00
SECRETARIADECULTURA	2.965.500,00	0,00	2.965.500,00
SECRETARIADEMEIOAMBIENTEETURISMO	1.482.000,00	0,00	1.482.000,00
AUTARQUIAMUNICIPALDEMEIOAMBIENTE	436.000,00	0,00	436.000,00
TOTAL	90.885.640,00	37.214.360,00	128.100.000,00

Despesa por órgão



Despesa por órgão



Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada no Caput do Art. 5.º desta Lei, nos termos do art.; 43 da Lei Federal 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as fixações constantes nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de modo a cobrir as insuficiências, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) Reserva de Contingência.

Art. 9º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a:



I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme o inciso I, § 1º art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme o inciso II, § 1º, art.43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito, conforme o IV, § 1º, art.43 da Lei nº4.320, de 1964;

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III deste artigo não serão computados no limite fixado no art.8º desta Lei.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais, para outros fins, observando o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo Único

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade/LRF, de 04 de maio de 2000, mediante lei específica.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de decreto, o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto das Atividades e Projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho, das Unidades Orçamentárias.

Art. 14 – Através de decreto, o Chefe do Poder Executivo Municipal fixará o Cronograma de Desembolso Financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 15 – Os Créditos Adicionais Especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, conforme §2º do artigo 167, da Constituição Federal, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 16 – A reabertura de créditos adicionais que trata a artigo anterior será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

Art. 17 – As metas fiscais dos resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, demonstrativos em anexo, atualizam as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 18 – As Ações, os Programas e seus respectivos valores constantes deste projeto de lei, no que couber, serão recepcionados pela Lei do Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 que deverá sofrer as alterações necessárias para compatibilização com esta Lei e suas alterações efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA**, em 03 de dezembro de 2024.



PEDRO HUMBERTO COELHO MARQUES
Prefeito Municipal